



OABRJ

***ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB E A
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OAB/RJ)***

Considerando a existência do Convênio firmado em 14.5.2018 entre o IAB e OAB/RJ, com o objetivo de cooperação mútua, integração institucional, com ênfase na realização de atividades culturais e acadêmicas, notadamente a realização de conferências, seminários, debates, estudos, concurso e palestras, com ênfase na pesquisa e na produção e divulgação de conhecimentos jurídicos e afins,

Considerando a inauguração da Escola Superior do IAB, instituída por meio da Resolução 09/2015

As partes resolvem:

1. Aditar o termo de Cooperação Técnica assinado em maio de 2018, para que passe a prever, em parceria, a possibilidade da realização de cursos presenciais ou à distância entre a Escola Superior do IAB, doravante denominada ESIAB e a Escola Superior da Advocacia da Seccional da OAB-RJ, doravante denominada ESA-RJ.
2. Na parceria entre as escolas, os cursos cujo formato e conteúdo forem idealizados, estruturados e planejados por proposta da ESA-RJ, seguirão as regras de realização adotadas pela Seccional da OAB-RJ. As que forem idealizadas, estruturadas e planejadas pela ESIAB, seguirão aquelas que forem adotadas pelo IAB.
3. Os cursos, objeto desta parceria, poderão ser ministrados nos espaços disponibilizados pelas instituições convenentes, em acerto entre elas conforme a sua conveniência e disponibilidade.
4. Todos os certificados de frequência serão expedidos constando a assinatura dos diretores das escolas mantidas pelos convenentes.
5. As despesas com os cursos e o pagamento aos professores e coordenadores acadêmicos contratados para ministrá-los serão custeados com os valores decorrentes das matrículas cobradas dos interessados.

6. Pagas as despesas e efetuado o pagamento aos professores e coordenadores contratados, as quantias restantes serão rateadas entre os convenentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento).
7. O repasse dos valores, objeto do rateio, bem como prestação de contas, serão efetivados pelas escolas que forem responsáveis por sua realização, no prazo de vinte e quatro horas após a quitação de despesas e os pagamentos aos professores e coordenadores.
8. A divulgação dos cursos deverá ser feita em conjunto, por todos os meios de comunicação utilizados pelas instituições convenentes, fazendo-se constar as respectivas logomarcas, observadas as regras internas da instituição conveniente mantenedora da escola realizadora.
9. Na divulgação dos cursos, as instituições convenentes destacarão a escola realizadora e a escola parceira.
10. A formalização da proposta de parceria por iniciativa das escolas se fará por simples comunicação entre os respectivos diretores, competindo-lhes examinar a conveniência da parceria e obtenção das autorizações institucionais necessárias.
11. As instituições mantenedoras das escolas realizadoras serão responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor e pela efetuação dos pagamentos devidos, não havendo solidariedade entre elas.
12. Permanecerão, em pleno vigor, as demais disposições previstas no Termo de Cooperação, aditado por meio deste instrumento de parceria específico.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB NACIONAL

Rita de Cássia Sant'Anna Cortez

Presidente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OAB/RJ)

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente